



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
E-mail: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Joanópolis, 28 de julho de 2017.

**Ofício Gab. nº 522/2017**  
**Ref.: Projeto de Lei nº 23/2017**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Vimos por meio deste, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 23/2017, que “**Reestrutura e regulamenta o serviço de transporte de passageiros ou bens por táxi no município de Joanópolis e dá outras providências**”.

### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em questão trata-se de uma necessidade urgente para que possamos reestruturar e regulamentar o serviço de táxi em nosso município.

Cabe salientar que o projeto em pauta vai organizar de forma gradual a prestação de serviços para que possamos garantir aos nossos municípios um serviço de qualidade e a um custo compatível com a nossa realidade.

Venho à presença desta Douta Casa, solicitar que este projeto seja aprovado, após discussão para que possamos elaborar as Leis subsequentes, e reitero a minha confiança junto a este Poder Legislativo, para que o projeto em pauta seja aprovado em sua íntegra.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Mauro Aparecido Garcia Banhos**

**Prefeito**

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis  
Marcos Paulo da Cunha**



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
E-mail: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 23 DE 28 DE JULHO DE 2017

**Reestrutura e regulamenta o serviço de transporte de passageiros ou bens por táxi no município de Joanópolis e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reestruturado, aprovado e baixado o Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros ou bens por Táxi no Município de Joanópolis, na forma desta lei.

**Art. 2º** - As permissões de serviço público de transporte individual - Táxi, são delegações mediante licitação, feita pelo Município de Joanópolis, a profissional autônomo que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e reger-se-á pelos termos do art. 175 da Constituição Federal e por esta lei.

**Art. 3º** - A permissão de serviço público de táxi será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade e julgamento por critérios objetivos, formalizando-se mediante contrato de adesão, que observará os termos desta lei, inclusive quanto à precariedade e a revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder concedente.

**§ 1º** - O contrato de permissão extingue-se com a perda da capacidade do permissionário de cumprir com sua obrigação contratual, sendo vedada transferência em qualquer hipótese para terceiros devendo ser retomado para a Prefeitura Municipal e após abertura de processo licitatório.

**§ 2º** - O contrato de permissão pode ser suspenso temporariamente pelo poder concedente quando o permissionário, por motivo justo, comprovar a impossibilidade de exercer suas obrigações contratuais, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, admitida, justificadamente, uma única prorrogação.

**§ 3º** - A solicitação para suspensão temporária será solicitada com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias com petição encaminhada a comissão de fiscalização.

**Art. 4º** - Os contratos de permissão não poderão ser transferidos a qualquer título, devendo ser rescindido ou extinto em caso do permissionário perder a capacidade de cumprir com a sua obrigação contratual, salvo temporariamente conforme o descrito no parágrafo único deste artigo.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
E-mail: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** - A suspensão parcial do contrato que não poderá exceder de 180 (cento e oitenta) dias, salvo na exceção prevista nesta lei, ocorrerá quando o permissionário, comprovadamente por motivo justo, estiver impedido de cumprir integralmente suas obrigações contratuais, sendo somente aceita a suspensão por motivos de saúde do permissionário ou problemas de outra natureza, desde que devidamente comprovada veracidade sendo vedada a transferência de autorização para terceiros.

**Art. 5º** - Fica garantida a permissão àqueles que, até a data de entrada em vigor desta lei, efetivamente estiverem trabalhando como permissionários em veículos caracterizados como táxi, equipados prisma luminoso e placa de aluguel.

**Art. 6º** - Será outorgada apenas 1 (uma) permissão a cada profissional autônomo.

**Art. 7º** - A prestação de serviços de táxi somente pode ser realizada pelo titular da permissão, sendo vedada a locação do mesmo.

**Parágrafo Único** – Os permissionários deverão recolher ISSQN sobre forma de prestação de serviços, bem como alvará de estacionamento para o exercício válido por um ano de janeiro a dezembro do corrente.

**Art. 8º** - Fica extinta a categoria de motorista auxiliar.

**Parágrafo Único** – Somente o permissionário poderá trabalhar com o carro indicado na permissão.

**Art. 9º** - São pontos de táxi fixos os já existentes e os criados por esta lei, sendo os pontos nos seguintes locais:

I - Ponto de Táxi nº 1 Praça Padre Domingos Segurado com capacidade para 10 (dez) vagas;

II - Ponto de Táxi nº 2 – Rua Francisco Wohlers esquina Rua Ver Jose Maria Cuoco, com capacidade para 6 (seis) vagas;

III - Ponto de Táxi nº 3 - na Estação Rodoviária, s/n.º, com capacidade para aberto a todos os permissionários para estacionamento pelo período de chegada e saída de ônibus e fora desse horário prazo de uma hora diária desde que informado ao órgão competente;

IV - Ponto de Táxi nº 4 - na Praça João Jose Batista Nogueira, com capacidade para 5 (cinco) vagas;

V - Ponto de Táxi nº 5 - Rua Capitão Antônio Mathias, em frente à EMEF. “Vicente Camargo Fonseca”, com 2 (duas) vagas;

VI - Ponto de Táxi nº 6 – Bairro dos Saltos dos Pretos – Pátio Cachoeira com capacidade para 2 (duas) vagas;

VII - Ponto de Táxi nº 7 – Bairro do Can-Can – 1 (uma) vaga;



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
E-mail: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

VIII - Ponto de Táxi nº 8 – Bairro da Correnteza 1 (uma) vaga;

IX - Ponto de Táxi nº 9 – Bairro Pedra do Carmo 1 (uma) vaga;

**Art. 10** - São vagas para Táxi Rotativo as seguintes:

**§ 1º** - Próximos aos comércios, supermercados, igrejas, farmácias, escolas, Santa Casa, Prefeitura e Delegacia, sendo permitido o estacionamento máximo de 15 (quinze) minutos, com luminoso ligado, se a prática for diária deve-se informar ao setor competente.

**§ 2º** - A utilização dos pontos de estacionamento de táxi é gratuita, incidindo sobre os permissionários somente as taxas de serviços, bem como as de consumo de água, luz e telefone, que correrão exclusivamente por conta destes, bem como a conservação e limpeza e segurança do entorno, bem como a adequação que porventura se faça necessário sem custo para o poder público, e sem atrapalho a pedestres e transito.

**§ 3º** - Considera-se veículo caracterizado como táxi aquele equipado com prisma luminoso, placa de aluguel, e demais indicativos, desde que autorizado pelo Poder Público.

**Art. 11** - A criação e/ou modificação dos pontos de táxi fixos e rotativos e número de vagas em cada ponto, serão encaminhados pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei, à Câmara Municipal de Joanópolis para sua aprovação.

**Art. 12** - Compete, exclusivamente, ao Prefeito Municipal, precedido de licitação pública, o deferimento de novas permissões, quando verificada a necessidade de sua outorga e ainda fixar, por decreto, as tarifas com valores mínimos de remuneração dos serviços permitidos, regulados por esta lei, obedecido ao critério da modicidade, não podendo ser superior ao IGPM - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

**Paragrafo Único** - A hora parada só poderá ser cobrada se o usuário for informado do seu valor.

**Art. 13** - O Poder Executivo editará, no prazo máximo de 90 dias, Decreto de Regulamentação desta Lei.

**Art. 14** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 28 de julho de 2017.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos**  
**Prefeito**